



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [secretaria@camaragurinhatã.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaragurinhatã.mg.gov.br)

LEGISLATURA 2.017 a 2.020

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

O Sr. João Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais:

CONSIDERANDO que a enfermidade denominada CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma modalidade de vírus que causa infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando cancelar ou adiar eventos usuais em locais fechados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus;

### RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas por 30 (trinta) dias, a realização de reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Gurinhatã, as reuniões extraordinárias poderão ocorrer havendo necessidade excepcional para apreciação de matéria urgente, podendo, de acordo com a necessidade tal prazo ser prorrogado.

Art. 2º. Fica alterada a data de realização da 05ª Reunião Ordinária prevista para o dia 06 de Abril do corrente ano, para data a ser oportunamente divulgada, de acordo com as normas que regem a matéria.

Art. 3º. Ficam vedadas as concessões de uso do plenário da Câmara para a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza.

Art. 4º. Se após o período mencionado no artigo 1º, a situação de emergência persistir, as reuniões ordinárias da Casa conterão apenas a parte referente à Ordem do Dia, sem a presença de público.

Art. 5º. Durante o período mencionado no artigo 1º, caso ocorra a necessidade de reuniões em caráter de urgência, os vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 6º. Durante o período mencionado no artigo 1º, os servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [secretaria@camaragurinhata.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaragurinhata.mg.gov.br)

LEGISLATURA 2.017 a 2.020

Art. 7º. A Secretaria Geral da Câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso local de álcool em gel 70% e papel toalha para higiene pessoal de todos os frequentadores da Casa Legislativa.

Art. 8º. No período mencionado no art. 1º, os trabalhos administrativos e legislativos serão realizados internamente, sem atendimento presencial ao público, em horário reduzido, devendo ser realizado das 13:00 às 17:00 horas na forma de revezamento entre os servidores.

Art. 9º. O atendimento ao público deverá ser através dos canais de comunicação não presenciais, devendo os interessados procurar atendimento via telefone (34) 3264-1018 e/ou email [secretaria@camaragurinhata.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaragurinhata.mg.gov.br), e não sendo possível por esses meios estará condicionado ao caráter de urgência.

Art. 10. As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;**

Gurinhata-MG., 19 de Março de 2.020.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BATISTA DE SOUZA  
PRESIDENTE